

PROJETO DE LEI Nº 3.446/2015

1. Síntese da Matéria:

O PL 3.446/2015 propõe alterar a Lei nº 7.827/1989 para estabelecer que os Fundos Constitucionais do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) devam aplicar, no mínimo, 20% do total de seus recursos nas atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas.

2. Análise:

A fixação de um percentual mínimo de 20% para a aplicação do total dos recursos do FNO, FNE e FCO em atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas não produzirá por si acréscimo nas previsões de despesas dos referidos Fundos.

Assim, a aprovação do PL 3.446/2015 não afetaria as despesas públicas federais, na medida em que não produziria acréscimo sobre o volume global de recursos públicos destinados a esses Fundos e, conseqüentemente, sobre os gastos globais previstos na Lei Orçamentária Anual.

O PL 3.446/2015 não tem impacto direto em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e, portanto, não tem repercussão direta nos Orçamentos da União.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

3. Resumo:

O PL 3.446/2015 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira